

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



DECRETO Nº 036/2018
De 02 de agosto de 2018

“Regulamenta dispositivos da Lei 335/2018, quanto ao pagamento das horas extras e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as disposições do art. 84, inc. IV, c/c art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Bonito-BA, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 335/2018 alterou a redação dada à alínea “b” do §1º do art. 49, atribuindo a percepção de horas extras aos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de disciplina quanto ao pagamento das horas extras através de decreto regulamentar

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar o disposto na alínea “b” do §1º do art. 49, da Lei Municipal nº 335/2018, de 12 de julho de 2018, nos termos expressos neste ato.

Art. 2.º Nos termos da Lei 335/2018, ficarão de plantão nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados dois (02) Conselheiros Tutelares, que perceberão pelas horas extras, remuneradas de acordo com as ocorrências, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinas pelo respectivo regimento interno.

Art. 3.º O pagamento de horas extras deverá ser devidamente justificado, precedido de requerimento para a Secretaria de Administração.

§ 1º A comunicação de que trata o "caput" deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenhada extraordinariamente, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



§ 2º A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser formalizada expressamente junto a Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subsequente.

§ 3º O serviço extraordinário, quando não compensado, será remunerado por hora de trabalho que exceda a jornada normal de trabalho, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração da hora normal.

Art. 4.º Os servidores submetidos ao regime de plantão somente perceberão a gratificação de trabalho extraordinário quando sua jornada ultrapassar a carga horária mensal fixada em seu enquadramento funcional.

Art. 5.º É vedado o pagamento de gratificação de jornada extra por mais de 2 (duas) horas por jornada diária, salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonito-BA, 02 de agosto de 2018.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br